

COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

*Maria das Graças Carvalho Ferriani**

A Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo tem por finalidade traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de Cultura e Extensão, obedecendo a orientação geral estabelecida pelos Colegiados superiores (Inciso 1 do artigo 2º da resolução CoCEX 3.781).

Constituem-se atividades de Cultura e Extensão de serviços à comunidade as seguintes modalidades:

1) Cursos de Extensão Universitária mencionadas no Inciso IV do artigo 59 e artigo 60 do estatuto da Universidade de São Paulo e artigos 118 e 120 Parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo que deverão Ter a seguinte carga horária mínima.

I - Especialização..... 360 horas

II - Aperfeiçoamento..... 180 horas

III - Atualização..... sem limites

IV - Difusão Cultural..... sem limites

V - Outros Curso..... sem limites

02) Assessoria: elaboração de pareceres, participação em bancas examinadoras ou comissões julgadoras;

03) Consultoria: avaliação e reelaboração de projetos de pesquisa e/ou serviços;

04) Orientação: serviço de aconselhamento técnico-científico;

05) Estágio, Treinamento e Reciclagem: coordenação e supervisão;

06) Eventos: coordenação e execução de eventos científicos;

07) Programas de Apoio: serviços especializados, atendimento a grupos específicos de diversas naturezas, atendimento técnico, clínico, ambulatorial e de campo;

08) Produção, Fornecimento e Editoração: preparo de material audiovisual, livro, revista, jornal e outros;

09) Empréstimo: utilização de material, equipamento ou instalações físicas da Unidade;

10) Divulgação Científica: palestras, entrevistas, aulas e conferências;

11) Programas Culturais: atividades ligadas ao teatro, música, coral, exposições artísticas, museu e outras.

NACES: Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, são órgãos de integração da Universidade de São Paulo instituídos com o objetivo de reunir docentes e especialistas, de um ou mais departamentos de uma Unidade ou de Unidades e órgãos da Universidade, em torno de programas culturais ou extensão, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à cultura extensão.

A Comissão de Cultura e Extensão Universitária compete:

1) apreciar e deliberar programas de cultura e extensão propostos a esta Comissão;

2) propor à Congregação os programas de cultura e extensão aprovados por esta Comissão;

**Presidente da Comissão da Cultura e Extensão Universitária e Professora Doutora do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo*

- 3) fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão desenvolvidas pelos docentes, discentes e funcionários das Unidades;
- 4) estimular e assessorar o Corpo Docente e Funcionários em programas de intercâmbios científico e cultural;
- 5) coordenar programas interdepartamentais de cultura e extensão;
- 6) avaliar o funcionamento dos programas de cultura e extensão da Unidade.

A Comissão de Cultura e Extensão Universitária foi criada em nove de janeiro de 1989 e tem a seguinte constituição:

I - Cinco docentes e seus respectivos suplentes, portadores, de no mínimo, do Título de Mestre, propostos pelos Conselhos dos Departamentos e eleitos pela Congregação, com mandato de três anos, permite a recondução e renovando-se, Anualmente, a representação pelo terço, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo da Resolução CoCEX 3.786, de 31.01.91.

II - Um representante discente e seu respectivo suplente, proporcionalmente eleitos pelos alunos matriculados no Curso de Graduação ou Pós-Graduação, não vinculados ao Corpo Docente da Universidade, correspondendo a 10% do total de docentes membros da Comissão, com mandato de um ano, permitida recondução e assegurado o direito de votação aos alunos que sejam também membros do Corpo Docente.

III - Um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, os quais deverão ser, no mínimo, Professores Associados ou, excepcionalmente, Professores Doutores com mandato de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo Único – Poderão participar, ainda, deste Colegiado, membros convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto, de acordo com os assuntos a serem abordados.